



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	194867/2012 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 187208/2014) NA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – ACÓRDÃO 1.944/2014
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE	SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADOS	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT 9.839 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT 15.439
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
RELATORA DO RECURSO	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo ex-gestor Sebastião dos Reis Gonçalves, em face do Acórdão 1.944/2014-TP que manteve inalterado os termos da decisão agravada, qual seja a aplicação de multa em 169 UPFs-MT por atrasos no envio de documentos e informações obrigatórias, referentes aos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2012.

Inconformado, o Recorrente afirma que a multa a ele imposta fere o princípio da legalidade por ter sido aplicada com base em obrigação criada via resolução normativa do próprio TCE/MT, quando deveria ter sido instituída por meio de lei formal criada pela Assembleia Legislativa.

Por outro lado, sustenta que não foi o responsável direto pela falha no envio de documentos, eis que tal função havia sido delegada para um dos servidores do município, não sendo, conforme alega, plausível punir o gestor por ato praticado por outra pessoa.

Insurge-se, ainda, contra o valor da multa pecuniária, alegando ser excessivo e que inviabilizaria a subsistência do ex-gestor.

Por fim, aduz que caso a multa seja mantida, que seja reduzida consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo para a devida análise técnica, cuja conclusão foi pelo não conhecimento do Recurso Ordinário.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5160/2014, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo desprovimento do Recurso Ordinário.

É o relatório.

Cuiabá, 04 de março de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)